



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Terça-feira,
30 de Junho de 2026

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXVI DA IOE
136ª DA REPÚBLICA
Nº 36.679

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

06 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA	- PÁG. 4
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	- PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 5

MEU LIVRO CAIU NO FOGO



Heliana Barriga





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Hana Ghassan Tuma
GOVERNADORA

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Roberto Gonçalves de Moura
Presidente do Tribunal de Justiça

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado



Aroldo Carneiro
Presidente

Maíra Silva Nogueira
Diretora Administrativa e Financeira

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Francisco Wesley Batista Moreira
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 91 99271-2328
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 99271-2328

cm x coluna R\$ 102,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte
Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS)

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

91 98457-5788

MAIS INFORMAÇÕES

suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DA GOVERNADORA

Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ana Carolina Lobo Gluck Paul
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Aldo Silva Da Costa Júnior
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: José Maria Junior
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário:
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO

DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Luiz Henrique de Souza Reimão
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: Maria Nilma Silva de Lima
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretário: Ivaldo Renaldo de Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Aroldo Carneiro
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Wellington Marques de Albuquerque
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Danilo Alho
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélo
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Dr. Heraldo Francisco da Costa Pedreira
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente:
Tel.: (91) 3110-1201

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente:
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3198-3976

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: João Batista Uchoa Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: Raul Protázio Romão
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A. - CAAP

Presidente: Fagner Henrique Maia Feitosa
Tel.: (91) 3184-9198

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ed-Lin Anselmo de Lima
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Junior
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral:
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho
Tel.: (91) 3214-6235> gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Ygor Suleiman Kahwage Soares
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Augusto Sérgio Pereira dos Reis Júnior
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Ricardo Nasser Sefer
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: Ricardo Carneiro Raymundo
Tel.: (91) 3131-0821

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Odiléa Gomes dos Santos
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Raimundo Guimarães Feliz
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Esmerino Neri Batista Filho
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Roseli Pantoja Cavalcante Serra
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Mauro Rodrigues Bastos
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Claudio Gonçalves Moraes
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Walter Costa Junior
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Arnaldo Dopazo Antonio Jose
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: Cel PM José Dilson Melo de Souza Junior
Tel.: (91) 3251-7810

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Manoel Carlos Antunes
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETET

Secretário: Victoria Karolynne Fidelis Oliveira
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente:
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Ana Paula Moraes da Cunha Alves
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Lucas Vieira Torres
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 5.497, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

.....

Art. 107.

§ 5º O estabelecimento remetente localizado em outra unidade federada poderá optar pelo recolhimento do imposto antecipado de que trata este artigo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, mediante adesão ao regime especial.

§ 6º A relação de mercadorias sujeitas ao tratamento de que trata o § 5º deste artigo será instituída por ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda, observadas as regras previstas nesta subseção.

§ 7º A fruição do regime especial de que trata o § 5º, inclusive na hipótese do § 6º, deste artigo fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - a opção será formalizada por meio de termo lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO) do estabelecimento remetente, produzindo efeitos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, com início a partir da data de lavratura;

II - a adoção da opção será endereçada à Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária (CEEAT-ST), no mês em que ocorrer, para posterior encaminhamento à Diretoria de Fiscalização (DFI), para conhecimento e registro;

III - o remetente optante deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, observadas as exigências cadastrais e demais requisitos previstos na legislação tributária.

§ 8º A adoção do regime especial de que trata o § 5º deste artigo não afasta a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, revogar ou cassar a adesão ao regime especial, sem prejuízo da exigência do imposto devido e dos acréscimos legais cabíveis.

§ 9º O titular da Secretaria de Estado da Fazenda poderá disciplinar, mediante ato próprio, a adesão, manutenção e extinção do regime especial de que trata o § 5º deste artigo, bem como instituir controles fiscais adicionais e editar normas complementares necessárias à sua aplicação no âmbito desta subseção, especialmente quanto à emissão de documentos fiscais e à escrituração fiscal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1344998

DECRETO Nº 5492, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 50.467.684,44 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 50.467.684,44 (Cinquenta milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos oitenta e quatro reais e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011581215127659 - SEOP	01500000001	444042	243.000,00
081012781215127659 - SEEL	01500000001	444042	350.000,00
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	1.500.000,00
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	335041	110.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	50.000,00
161011212215112184 - SEDUC	01569311006	449093	74.001,08
161011242215112190 - SEDUC	01500000002	335043	50.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339037	166.432,56
181011442215008211 - SEJU	01500000001	339014	45.000,00
261010612212978339 - PMPA	01500000001	319012	130.020,56
271011812212978338 - SEMAS	01708000024	335041	1.772.653,48
291012645114897645 - SEINFRA	01754000030	449051	31.384.076,76
431010824515052313 - SEASTER	01500000001	444041	200.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	1.092.500,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	5.250.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	335043	7.700.000,00
901011030215078289 - FES	01500100203	444042	350.000,00
TOTAL			50.467.684,44

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215117674 - SEDUC	01569000006	449051	74.001,08
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339037	2.739.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339140	166.432,56
181011442215002272 - SEJU	01500000001	339039	20.000,00

181011442215008799 - SEJU	01500000001	339039	25.000,00
271011812212978338 - SEMAS	01708000024	339039	1.772.653,48
291012645114897645 - SEINFRA	01754000030	449051	31.384.076,76
901011030215078877 - FES	01500100203	335085	1.000.000,00
911031212212978316 - Enc. SEPLAD-AD	01500000001	319113	13.286.520,56
TOTAL			50.467.684,44

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE JUNHO DE 2026

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 5495, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 8.631.850,77 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.631.850,77 (Oito milhões seiscentos e trinta e um mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412212978314 - Casa Militar	02500000001	339033	3.312.705,00
111060412212978314 - Casa Militar	02500000001	339039	50.000,00
111060412212978338 - Casa Militar	02500000001	339039	850.000,00
111060412815082245 - Casa Militar	02500000001	339033	12.000,00
151011312212978338 - SECULT	02500000001	335085	1.656.016,39
151011339215128421 - SECULT	02500000001	339039	2.595.260,00
161011236515118995 - SEDUC	02799000000	449051	155.869,38
TOTAL			8.631.850,77

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2026

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 5496, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 184.602,31 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 184.602,31 (Cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e dois reais e trinta e um mil e centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
17102288460009037 - Enc. SEFA	01709000025	339047	184.602,31
TOTAL			184.602,31

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2026

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1344997



PORTARIA Nº 467/2026-GAB/PGE

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002;

Considerando o que dispõe o art. 7º, II, da Lei Estadual nº 9.571, de 02 de maio de 2022; e o Decreto Estadual nº 5.415, de 21 de maio de 2026; e Considerando a abertura do Edital 001/2026-GAB/PGE, de 24/06/2026, o qual tem seu resultado final homologado nesta oportunidade, RESOLVE:

Art. 1º Ficam promovidos para a Classe imediatamente superior a que se encontram atualmente os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, pertencentes às carreiras de apoio da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 30 de junho de 2026.

LORENA DE PAULA REGO SALMAN

Procuradora-Geral do Estado, em exercício

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE SERVIDORES PROMOVIDOS NA CARREIRA**

N	Id. Funcional	Nome	Cargo	Classe/Referência Atual	Promover para Classe/Referência
01	5889948	Adriana dos Santos Monteiro	Assistente de Procuradoria	A - IV	B - I
02	54183840	Ana Rita Fagundes Ferreira Cardoso	Analista de Procuradoria	A - IV	B - I
03	57214677	César de Souza Casseb	Assistente de Procuradoria	A - IV	B - I
04	55587574	Cleyton Isamu Muto	Analista de Procuradoria	A - IV	B - I
05	57234494	Danielle Paola Pimenta Amanajás	Analista de Procuradoria	A - IV	B - I
06	57232193	Débora Cristiana Pinho da Costa	Assistente de Procuradoria	A - IV	B - I
07	57202674	Débora Solange Oliveira Lima	Analista de Procuradoria	A - IV	B - I
08	5889963	Élida Guimarães Maia	Assistente de Procuradoria	A - IV	B - I
09	5888831	Fernando Saraiva de Souza Filho	Analista de Procuradoria	A - IV	B - I
10	5889484	Ieda Andrade Fernandes	Analista de Procuradoria	A - IV	B - I
11	5888805	Katiane Cristina da Silva Borges	Assistente de Procuradoria	A - IV	B - I
12	5891269	Kerly de Nazaré de Souza Rodrigues	Assistente de Procuradoria	A - IV	B - I
13	57193742	Leon James dos Santos	Assistente de Procuradoria	A - IV	B - I
14	5817951	Lucyanna Valente Nunes Raposo	Analista de Procuradoria	A - IV	B - I
15	57193159	Maria Antônia Oliva Alves	Analista de Procuradoria	A - IV	B - I
16	5888843	Maria Célia Rodrigues Soares	Assistente de Procuradoria	A - IV	B - I
17	5138442	Maria de Fátima Cardoso Leite	Auxiliar Operacional de Procuradoria	B - IV	C - I
18	5889481	Paulo Roberto de Souza Lopes	Auxiliar Operacional de Procuradoria	A - IV	B - I
19	57197206	Roberta Ferreira da Silva	Analista de Procuradoria	A - IV	B - I
20	5138469	Rita Conceição Couto de Oliveira	Auxiliar Operacional de Procuradoria	B - IV	C - I

LORENA DE PAULA REGO SALMAN
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

Protocolo: 1344990

CONTRATO Nº 04/2026-PGE

Contratação referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026-PGE autorizado através do processo 2026/2743723 para preenchimento de vaga em função temporária

Partes: PGE e NOEMY LIRA NASCIMENTO

Função: Técnicas Especializadas, relativas às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, nas áreas que demandem conhecimentos contábeis

Modalidade de Admissão: Temporária

Vigência: 30.06.2026 a 29.06.2027

Ordenador(a): LORENA DE PAULA REGO SALMAN

Protocolo: 1344989

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Convênio: 025/2026

Processo: 2801682/2026

Partes: SEPLAD E PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

OBJETO: Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas no Município de Melgaço/PA

Data da Assinatura: 30/06/2026

Vigência: 30/06/2026 a 24/02/2027

Valor Total: R\$4.708.920,70

Unidade Orçamentária: 34101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

Função Programática: 04.451.1508.7679 – Promoção de Ações e Projetos de Infraestrutura Econômico e Social

Fonte de Recursos: 01500000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Ordinários)

Fonte de Recursos: 01754000030 – Operações de Crédito Internas

Fonte de Recursos: 01759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE

Fonte de Recursos: 02500000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Ordinários)

Fonte de Recursos: 02759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE

Plano Interno-PI:26CONVA01 MG

Concedente: SEPLAD

Conveniente: Prefeitura Municipal de Melgaço

Ordenador:IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Convênio: 026/2026

Processo: 2771837/2026

Partes: SEPLAD E PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

OBJETO: Pavimentação em Bloquete da Estrada da Rodagem – Muaná/PA

Data da Assinatura: 30/06/2026

Vigência: 30/06/2026 a 24/02/2027

Valor Total: R\$6.079.186,78

Unidade Orçamentária: 34101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

Função Programática: 04.451.1508.7679 – Promoção de Ações e Projetos de Infraestrutura Econômico e Social

Fonte de Recursos: 01500000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Ordinários)

Fonte de Recursos: 01754000030 – Operações de Crédito Internas

Fonte de Recursos: 01759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE

Fonte de Recursos: 02500000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Ordinários)

Fonte de Recursos: 02759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE

Plano Interno-PI:26CONVA01MU

Concedente: SEPLAD

Conveniente: Prefeitura Municipal de Muaná

Ordenador:IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Convênio: 027/2026

Processo: 2877745/2026

Partes: SEPLAD E PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

OBJETO: Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas no Município de Curuçá-PA

Data da Assinatura: 30/06/2026

Vigência: 30/06/2026 a 24/06/2027

Valor Total: R\$6.345.134,24

Unidade Orçamentária: 34101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

Função Programática: 04.451.1508.7679 – Promoção de Ações e Projetos de Infraestrutura Econômico e Social

Fonte de Recursos: 01500000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Ordinários)

Fonte de Recursos: 01754000030 – Operações de Crédito Internas

Fonte de Recursos: 01759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE

Fonte de Recursos: 02500000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Ordinários)

Fonte de Recursos: 02759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE

Plano Interno-PI:26CONVA01CX

Concedente: SEPLAD

Conveniente: Prefeitura Municipal de Curuçá

Ordenador:IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Convênio: 028/2026

Processo: 2903738/2026

Partes: SEPLAD E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

OBJETO: Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas em Piçarra-PA

Data da Assinatura: 30/06/2026

Vigência: 30/06/2026 a 25/04/2027

Valor Total: R\$2.983.934,98

Unidade Orçamentária: 34101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

Função Programática: 04.451.1508.7679 – Promoção de Ações e Projetos de Infraestrutura Econômico e Social

Fonte de Recursos: 01500000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Ordinários)

Fonte de Recursos: 01754000030 – Operações de Crédito Internas

Fonte de Recursos: 01759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE

Fonte de Recursos: 02500000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Recursos Ordinários)

Fonte de Recursos: 02759000078 – Contribuição Não Compulsória FDE

Plano Interno-PI:26CONVA01PR

Concedente: SEPLAD

Conveniente: Prefeitura Municipal de Piçarra

Ordenador:IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Protocolo: 1344983



SUPLEMENTO



ANO CXXXVI DA IOE
136ª DA REPÚBLICA
Nº 36.679

Belém, Terça-feira, 30 de Junho de 2026

06 Páginas

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.619, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Incentivo e Fomento de Feiras Livres de Produtos Orgânicos, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará a Política de Incentivo e Fomento de Feiras Livres de Produtos Orgânicos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - produto orgânico: aquele in natura ou processado, obtido em um sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, conforme a Lei nº 10.831/2003;

II - sistema orgânico de produção agropecuária: busca a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, mantendo a integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivos a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, o uso de métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente;

III - agroecologia: fornece os princípios ecológicos básicos para o estudo e tratamento de ecossistemas tanto produtivos quanto preservadores dos recursos naturais, e que sejam culturalmente sensíveis, socialmente justos e economicamente viáveis, proporcionando um ecossistema sustentável;

IV - feira livre de produtos orgânicos: espaço público ou privado onde se expõem e vendem de forma temporária produtos exclusivamente orgânicos;

V - agricultor familiar: aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - produtor rural orgânico: toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto orgânico, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânica de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local;

VII - feirante: toda pessoa física ou jurídica que exponha e venda produtos nas feiras de produtos orgânicos;

VIII - certificado de conformidade orgânica: instrumento apresentado sob a forma de um selo afixado ou impresso no rótulo ou na embalagem do produto, que garante que os produtos orgânicos rotulados foram produzidos de acordo com as normas e práticas da agricultura orgânica;

IX - selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica: credenciamento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após o cumprimento das normas de produção de produtos orgânicos;

X - venda direta: relação comercial direta entre o produtor rural orgânico e o consumidor final, sem intermediário ou preposto, desde que seja o produtor ou membro da sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional.

Art. 4º A Política Estadual de Incentivo e Fomento das Feiras Livres de Produtos Orgânicos terá como diretrizes:

I - promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - estimular o consumo de produtos orgânicos;

III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento da produção de produtos orgânicos;

IV - contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Estado do Pará;

V - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável;

VI - fomentar e divulgar a realização local das feiras livres de produtos orgânicos.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos:

I - o planejamento de ações voltadas ao setor;

II - a organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;

III - VETADO;

IV - os programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;

V - a assistência técnica e extensão rural;

VI - VETADO;

VII - os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada;

VIII - a ampla divulgação das feiras.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 064/2026-GG Belém, 30 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 280/24, de 09 de junho de 2026, que "Dispõe sobre a Política de Incentivo e Fomento de Feiras Livres de Produtos Orgânicos, no âmbito do Estado do Pará", de autoria da Deputada Paula Titan.

Embora louvável a iniciativa da Assembleia Legislativa, a matéria objeto dos incisos III e VI do art. 5º do Projeto de Lei em análise acabam por esbarrar em competências do ente federal e/ou dos entes municipais.

Em relação aos processos administrativos de concessão de licenças para os feirantes e para a realização das feiras (inciso III), não é possível a interferência estadual em atos de competência de outros entes, como licenciamento da vigilância sanitária e demais licenças municipais e federais.

Em relação à gratuidade de certificação da conformidade orgânica (inciso VI), o Decreto Federal nº 6.323, de 2007, identifica diversos atos de responsabilidade do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento, especialmente quanto à concessão do selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, pelo que o Estado do Pará é incompetente para a concessão de eventual gratuidade para obtenção da certificação.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (incisos III e VI do art. 5º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.620, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Ambiental, Econômica e Social Anita ou simplesmente Instituto Anita, no Município de Salinópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Ambiental, Econômica e Social Anita ou simplesmente Instituto Anita, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.053.724/0001-52, fundada em 06 de outubro de 2018, com o nome de Associação dos Moradores dos Bairros Atlântico e Brasília e que teve alterado seu estatuto e denominação em 20 de abril de 2025, com sede na Rua Iracema, nº 325, Bairro Novo, CEP: 68.721-000, no Município de Salinópolis.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 065/2026-GG Belém, 30 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 80/26, de 14 de abril de 2026, que "Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Ambiental, Econômica e Social Anita ou simplesmente Instituto Anita, no Município de Salinópolis". Embora com louvável finalidade, o art. 2º versa sobre a possibilidade de

celebração de convênios e parcerias com outros Entes Federativos, em violação aos princípios do pacto federativo e à autonomia desses Entes, previstos no art. 18, caput, da Constituição Federal e no art. 51 da Constituição Estadual.

O art. 3º, a seu turno, faculta à entidade a celebração de convênios e parcerias visando dar suporte técnico e apoio financeiro aos seus associados, por meio de doação e subvenção. Apesar da nobre intenção em apoiar as atividades associativas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) limita as subvenções sociais rigorosamente ao custeio de serviços essenciais de assistência à coletividade (art. 26, §1º, III, da Lei Estadual nº 11.141, de 2025), não sendo possível o repasse financeiro aos associados da instituição privada. Pelo mesmo fundamento, o dispositivo viola, também, o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Ademais, por se tratar de uma despesa orçamentária, a iniciativa desta Casa adentrou a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para o planejamento financeiro e elaboração das diretrizes orçamentárias, em inobservância ao que determinam o art. 105, inciso II, alínea “e”, e o art. 204 da Constituição do Estado do Pará.

Por arrastamento, o veto estende-se ao art. 4º e seu parágrafo único, os quais também violam o disposto na Lei Estadual nº 4.321, de 1970, que estabelece a vigência dos direitos nela previstos enquanto a entidade de direito privado cumprir os requisitos legais, e não apenas seu estatuto social.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (arts. 2º, 3º e 4º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.621, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a proibição da venda e administração indiscriminada de fármacos anticoncepcionais para cães e gatos, no âmbito do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A comercialização e o uso de fármacos anticoncepcionais hormonais e uso veterinário destinados às espécies caninas e felinas, domésticas ou domesticadas, ficam condicionadas à prévia prescrição de médico veterinário legalmente habilitado, vedados a venda, o fornecimento e o uso indiscriminados desses medicamentos, com a finalidade de assegurar o bem estar e a proteção animal no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se fármacos anticoncepcionais qualquer medicação, injetável ou não, produzida à base de hormônios que produzam efeito no sistema endócrino com o objetivo de inibir o cio em espécies animais caninas e felinas.

Art. 3º A administração dos fármacos que trata esta Lei, em ambiente comercial, seja realizada exclusivamente por médico veterinário, nos termos do art. 5º, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Parágrafo único. A proibição da venda sem prescrição se aplique a estabelecimentos comerciais de produtos para animais, como lojas agropecuárias, pet shops, consultórios, clínicas e hospitais veterinários, ou qualquer outro estabelecimento especializado ou não no ramo, localizado no Estado do Pará, bem como a qualquer pessoa física que comercialize ou administre esse tipo de medicação sem orientação técnica.

Art. 4º A eventual infração às diretrizes desta Lei poderá ensejar, conforme regulamentação do Poder Executivo, medidas administrativas, como apreensão dos medicamentos e aplicação de multas, em valores que poderão variar de 400 (quatrocentas) a 800 (oitocentas) Unidades Fiscais de Referência (UFR), sendo esse valor passível de majoração em caso de reincidência.

§1º O valor arrecadado com as multas aplicadas, caso instituídas, seja, destinado ao custeio e pagamento de ações voltadas ao controle reprodutivo de animais, em especial ao programa de castração de animais do Estado.

§2º VETADO.

Art. 5º Consideram-se ações de controle populacional de cães e gatos:

I - o registro e a identificação;

II - o controle reprodutivo das populações de cães e gatos, consubstanciada na adoção de métodos de esterilização permanente;

III - o recolhimento seletivo e destinação;

IV - implantação e controle por microchipagem.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 066/2026-GG Belém, 30 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 512/25, de 02 de junho de 2026, que “Dispõe sobre a proibição da venda e administração indiscriminada de fármacos anticoncepcionais para cães e gatos, no âmbito do Estado do Pará”.

Embora se reconheça a relevância da proposta, o § 2º do art. 4º do Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal. O dispositivo, ao vincular

o descumprimento da lei às possíveis sanções do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), usurpa competência privativa da União para legislar sobre direito penal (art. 22, inciso I, da Constituição Federal).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (§ 2º do art. 4º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 067/2026-GG Belém, 30 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 551/23, de 09 de junho de 2026, que “Dispõe sobre o direito dos consumidores de cancelar assinaturas de serviços online de forma rápida e simples, sem obstáculos, no âmbito do Estado do Pará”.

Embora a proposição tenha o louvável objetivo de reforçar a proteção dos consumidores nas relações contratuais realizadas em ambiente digital, o seu conteúdo normativo ultrapassa os limites da competência legislativa concorrente dos Estados.

Ao estabelecer regras sobre cancelamento de contratos, vedar penalidades financeiras e disciplinar efeitos da rescisão, o projeto interfere na estrutura e no equilíbrio econômico dos contratos, inserindo-se no campo do direito civil, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição alcança serviços regulados por legislação federal específica, notadamente aqueles inseridos no setor de telecomunicações, incidindo, portanto, sobre matéria cuja disciplina é igualmente de competência privativa da União (art. 22, inciso IV, da Constituição Federal), conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

A inovação normativa pretendida, ao impor limitações e obrigações não previstas na legislação federal, compromete a uniformidade regulatória, podendo gerar insegurança jurídica e desequilíbrio nas relações contratuais, em afronta aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, previstos no art. 170 da Constituição Federal.

Dessa forma, a proposição revela-se materialmente incompatível com o sistema constitucional de repartição de competências, razão pela qual impõe-se o veto integral.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 068/2026-GG Belém, 30 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 368/24, de 09 de junho de 2026, que “Institui a Carteira Digital Unificada da Pessoa com Doença Neurodegenerativa, com Deficiência, Síndrome ou Transtorno, no âmbito do Estado do Pará”.

Embora de louvável finalidade, a proposição contém vícios de iniciativa que a tornam formalmente inconstitucional, como é o caso do art. 5º, incisos II e III e art. 6º, que invadem a competência do Poder Executivo para estabelecer competências administrativas e criam despesas fora do planejamento orçamentário e sem estudo de impacto, em contrariedade ao art. 105, inciso II, alíneas “d” e “e”, da Constituição Estadual bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, o inciso III do art. 5º, ao tratar indistintamente de qualquer benefício, não apenas os estaduais, afronta a autonomia dos entes federativos, estabelecida no art. 18, caput, da Constituição Federal.

Sob o ponto de vista material, o art. 4º, inciso IV, utiliza a Classificação Internacional de Doenças (CID) como critério de elegibilidade, o que constitui um equívoco, uma vez que a deficiência é uma condição biopsicossocial e não é definida a partir das características das enfermidades. Ademais, expõe dado pessoal sensível do indivíduo, previsto no art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ilegalidade esta que contraria o interesse público e adentra na competência da União para estabelecer normas gerais.

Por fim, o Pará já emite a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), prevista na Lei Federal nº 13.977, de 2020, e a criação de um instrumento paralelo com finalidade sobreposta, sem integração com os sistemas estaduais e federais já existentes, gera insegurança administrativa, induz os usuários dos serviços a erro e contraria a eficiência almejada pela Constituição Federal em seu art. 37.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 069/2026-GG Belém, 30 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 119/25, de 09 de junho de 2026, que "Dispõe sobre a autorização para que profissionais de Educação Física atuem na prescrição de exercícios e assinatura de guias de atendimento voltadas à Psicomotricidade, no âmbito do Estado do Pará".

Embora louvável a iniciativa da Assembleia Legislativa em ampliar o acesso da população a serviços especializados em psicomotricidade e promover o desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional de crianças e adolescentes, a proposição invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e exercício das profissões, previstas no art. 22, incisos I e XVI, da Constituição Federal, razão pela qual se afigura formalmente inconstitucional.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1345609

LEI Nº 11.622, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Institui no âmbito do Poder Executivo Estadual o Centro Integrado do Meio Ambiente e Desenvolvimento (CIMAD), com sede no Município de Parauapebas; cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas; e altera a Lei Estadual nº 4.669, de 09 de novembro de 1976, a Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, a Lei Estadual nº 6.674, de 2 de agosto de 2004, e a Lei Estadual nº 10.989, de 29 de maio de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Centro Integrado do Meio Ambiente e Desenvolvimento (CIMAD), com sede no Município de Parauapebas, órgão de articulação técnica, institucional e operacional, que tem por missão garantir à população o acesso facilitado a serviços de licenciamento ambiental, ao cadastro ambiental rural, à regularização ambiental, além do cadastro para programas de políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de apoio à gestão de Unidades de Conservação Estadual.

Art. 2º O Centro Integrado do Meio Ambiente e Desenvolvimento (CIMAD) será vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), que o coordenará em articulação e com a participação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SE-DAP), da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará), observadas as competências legais de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e os mecanismos de cooperação entre os órgãos/entidades participantes serão definidos em regulamento.

Art. 3º Os órgãos ou entidades participantes serão responsáveis pela prestação dos serviços públicos de sua competência, devendo disponibilizar pessoal para o exercício dessas atividades.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, destinados ao atendimento dos serviços prestados pelo Centro Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento (CIMAD):

I - na estrutura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS): 1 (um) cargo de Coordenador de Núcleo Regional de Gestão e Regularidade Ambiental, padrão GEP-DAS-011.4, e 1 (um) cargo de Assessor, padrão GEP-DAS-012.4, incluídos no Anexo I desta Lei; II - na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP): 1 (um) cargo de Coordenador de Núcleo Regional, padrão GEP-DAS-011.4, incluído no Anexo II desta Lei; e

III - na estrutura da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ): 1 (um) cargo de Gerente Regional, padrão GEP-DAS-011.4, incluído no Anexo III desta Lei.

Art. 5º Os Anexos desta Lei passam a integrar os Anexos das seguintes Leis: I - o Anexo I passa a ser o Anexo III da Lei Estadual nº 10.989, de 29 de maio de 2025;

II - o Anexo II passa a ser o Anexo IV da Lei Estadual nº 6.674, de 2 de agosto de 2004; e

III - o Anexo III passa a ser o Anexo III da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Tesouro Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

ANEXO I

**ANEXO III DA LEI ESTADUAL Nº 10.989, DE 29 DE MAIO DE 2025
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE (SEMAS)**

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTDE
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade	*	1
Secretário Adjunto	*	4
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete de Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.4	4
Diretor	GEP-DAS-011.5	14
Corregedor	GEP-DAS-011.5	1
Ouvidor	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Núcleo de Gabinete	GEP-DAS-011.5	5
Coordenador de Núcleo	GEP-DAS-011.4	6
Coordenador de Núcleo Regional de Gestão e Regularidade Ambiental	GEP-DAS-011.4	7
Coordenador da Julgadoria de Primeira Instância	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais	GEP-DAS-011.5	1
Diretor da Consultoria Jurídica	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Executivo	GEP-DAS-012.5	4
Assessor de Gabinete	GEP-DAS-012.4	33
Assessor	GEP-DAS-012.4	1
Assessor	GEP-DAS-012.3	1
Coordenador	GEP-DAS-011.4	38
Gerente	GEP-DAS-011.3	64
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	5
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	13
TOTAL		206

ANEXO II

**ANEXO IV DA LEI ESTADUAL Nº 6.674, DE 2 DE AGOSTO DE 2004
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA (SEDAP)**

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTDE
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca	*	1
Secretário Adjunto	*	1
Diretor	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Desenvolvimento Agropecuário	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Feiras e Mercados	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Desenvolvimento de Pesca e Aquicultura	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador	GEP-DAS-011.4	10
Coordenador de Núcleo de Tecnologia da Informação	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador da Consultoria Jurídica	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Núcleo Regional	GEP-DAS-011.4	11
Coordenador de Desenvolvimento de Aquicultura	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Núcleo de Planejamento e Assessoria Técnica	GEP-DAS-011.4	1
Gerente	GEP-DAS-011.3	10
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	3
Supervisor	GEP-DAS-011.2	8
Secretário	GEP-DAS-011.1	5
Assessor	GEP-DAS-012.4	2
Assessor Técnico	GEP-DAS-012.3	5
Assistente Regional Técnico	GEP-DAS-012.2	10
TOTAL		76

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
FG-4	18
FG-3	8
FG-2	19
TOTAL	45

ANEXO III

**ANEXO III DA LEI Nº 6.482, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ADEPARÁ)**

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL	*	1
DIRETOR	GEP-DAS-011.5	3
GERENTE	GEP-DAS-011.4	8
COORDENADOR	GEP-DAS-011.4	3
GERENTE REGIONAL	GEP-DAS-011.4	21
GERENTE	GEP-DAS-011.3	39
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.4	1
PROCURADOR CHEFE	GEP-DAS-011.4	1
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	1
SECRETÁRIO DE GABINETE	GEP-DAS-011.2	4
TOTAL		82

LEI Nº 11.623, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Cria cargos de provimento em comissão destinados ao assessoramento da Direção das unidades escolares na estrutura da Secretaria de Estado de Educação, altera o Anexo II da Lei nº 9.901, de 3 de maio de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), 384 (trezentos e oitenta e quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Escolar de Apoio à Gestão, padrão GEP-DAS.012.2, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº 9.901, de 3 de maio de 2023, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

§1º O cargo de que trata o caput destina-se ao assessoramento direto à Direção das unidades escolares, prioritariamente das unidades escolares indígenas abrangidas pelo Termo de Compromisso firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), as lideranças e comunidades indígenas, com a intervenção do Ministério Público Federal (MPF), em regime de confiança.

§2º Nos afastamentos do titular do cargo por quaisquer das hipóteses previstas no art. 72 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, poderá ser designado substituto, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.624, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 76.006.350,00 (setenta e seis milhões, seis mil e trezentos e cinquenta reais), no âmbito do Programa de Desenvolvimento das Cidades (Pró-Cidades), modalidade Modernização Tecnológica Urbana, sob gestão do Ministério das Cidades, nos termos da Resolução Ministerial nº 897, de 11 setembro de 2018, destinada à implantação de geração de energia solar em unidades de ensino estadual do Pará, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito autorizada pelo art. 1º desta Lei poderá ser garantida diretamente pelo Estado do Pará, ou pela União, com contragarantias oferecidas pelo Estado.

Art. 3º Para obtenção de garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º No caso de operação de crédito sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia à operação de crédito, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1345610

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DA LEI Nº 9.901, DE 3 DE MAIO DE 2023

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTDE
Secretário de Estado de Educação	*	1
Secretário Adjunto de Educação Básica	**	1
Secretário Adjunto de Gestão e Regime de Colaboração	**	1
Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças	**	1
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas	**	1
Secretário Adjunto de Logística	**	1
Secretário Adjunto de Infraestrutura	**	1
Corregedor	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Comunicação	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador Consultoria Jurídica	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete de Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.4	6
Coordenador do Núcleo de Contratações	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Gestão Estratégica	GEP-DAS-011.5	1
Diretor	GEP-DAS-011.5	23
Assessor	GEP-DAS-012.5	9
Assessor	GEP-DAS-012.4	6
Assessor	GEP-DAS-012.3	5
Coordenador	GEP-DAS-011.4	59
Assessor Escolar de Apoio à Gestão	GEP-DAS.012.2	384
TOTAL		506

DECRETO Nº 5.498, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Valor Adicionado e Índices de Valor Adicionado referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º O Valor Adicionado e os índices de Valor Adicionado dos Municípios referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) apurado de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que vigorarão a partir de janeiro de 2027 são os previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Decorridos 30 (trinta) dias desta publicação e não havendo recurso, serão os presentes índices transformados em definitivos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2026.

HANNA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Nome Município	Valor Adicionado 2024	Índice VA 2024 (65%)	Valor Adicionado 2025	Índice VA 2025 (65%)	Índice Média Geométrica (2024 e 2025) IVA	Índice Média Ajustada IVA (65%)	População	Índice População (10%)	Área	Índice Área (3%)	Índice Educação (10%)	Índice Ecológico (8%)	Índice Partes Iguais (4%)	IPM 2027
ABATETUBA	1.038.904.371	0,3044473	1.153.198.588	0,3206814	0,312458936	0,3135959	172.344	0,1978419	1.610,65	0,0038785	0,103302	0,0587548	0,0277778	0,7051509
ABEL FIGUEIREDO	80.702.879	0,0236497	91.448.531	0,02543	0,0245237	0,0246129	6.275	0,0072034	614,13	0,0014788	0,047973	0,0333459	0,0277778	0,1423918
ACARA	516.160.933	0,1512592	509.047.347	0,1415559	0,146327141	0,1468596	63.110	0,072447	4.344,39	0,0104614	0,062095	0,0479113	0,0277778	0,3675521
AFUA	96.196.574	0,0281901	75.737.590	0,0210611	0,024366258	0,0244549	40.473	0,0464609	8.338,44	0,0200793	0,062791	0,0850303	0,0277778	0,2665942
ÁGUA AZUL DO NORTE	860.809.972	0,2522574	844.355.745	0,2347984	0,243371391	0,244257	17.596	0,0201993	7.113,96	0,0171307	0,054063	0,0536381	0,0277778	0,4170659
ALENQUER	186.745.619	0,0547252	230.785.261	0,0641768	0,059262874	0,0594785	75.882	0,0871086	23.644,39	0,0569365	0,066283	0,0794306	0,0277778	0,377015
ALMEIRIM	657.535.256	0,1926884	678.633.969	0,1887145	0,190691099	0,191385	36.442	0,0418335	72.968,58	0,1757109	0,043081	0,0804519	0,0277778	0,5602401
ALTAMIRA	2.900.506.630	0,8499834	3.496.980.806	0,9724403	0,909152414	0,9124607	138.749	0,1592766	159.533,31	0,3841618	0,101119	0,0781763	0,0277778	1,6630432
ANAJAS	85.911.297	0,025176	51.351.346	0,0142798	0,018960703	0,0190297	30.247	0,034722	6.913,64	0,0166483	0,067603	0,0857606	0,0277778	0,2515414
ANANINDEUA	8.875.430.917	2,6009141	9.424.735.666	2,6208301	2,61085311	2,6203536	509.227	0,5845661	190,59	0,0004589	0,164431	0,0570224	0,0277778	3,4546098
ANAPU	315.716.166	0,0925195	384.650.659	0,1069636	0,099479741	0,0998417	35.638	0,0409106	11.895,27	0,0286442	0,065791	0,0637851	0,0277778	0,3267504
AUGUSTO CORREA	60.041.850	0,0175951	58.725.853	0,0163305	0,016951011	0,0170127	47.912	0,0550005	1.099,58	0,0026478	0,058869	0,049339	0,0277778	0,2106468
AURORA DO PARA	86.107.593	0,0252335	171.020.843	0,0475575	0,034641625	0,0347677	24.193	0,0277723	1.811,84	0,004363	0,065828	0,0484477	0,0277778	0,2089565
AVEIRO	127.349.765	0,0373194	110.064.967	0,0306069	0,03379691	0,0339199	19.380	0,0222472	17.074,05	0,0411149	0,061609	0,0766825	0,0277778	0,2633513
BAGRE	39.734.184	0,011644	56.991.891	0,0158483	0,013584462	0,0136339	35.147	0,0403469	4.397,32	0,0105889	0,047154	0,0604135	0,0277778	0,199915
BAIAO	76.464.272	0,0224076	91.697.411	0,0254992	0,02390347	0,0239905	56.850	0,0652608	3.760,00	0,0090542	0,068645	0,054287	0,0277778	0,2490153
BANNACH	124.909.331	0,0366042	180.042.829	0,0500663	0,042809308	0,0429651	4.290	0,0049247	2.956,65	0,0071197	0,044045	0,0509721	0,0277778	0,1778044
BARCARENA	13.095.760.992	3,8376671	15.146.101.809	4,2118274	4,020396926	4,0350265	139.076	0,159652	1.310,34	0,0031553	0,095414	0,0557862	0,0277778	4,3768118
BELEM	25.176.385.562	7,377852	25.984.315.684	7,2257175	7,301388519	7,3279571	1.397.315	1,6040447	1.059,46	0,0025512	0,174266	0,0499755	0,0277778	9,1865691
BELTERRA	216.342.078	0,0633983	258.280.572	0,0718227	0,06747916	0,0677247	19.075	0,0218971	4.398,42	0,0105916	0,06251	0,0732748	0,0277778	0,263776

BENEVIDES	3.158.899.881	0,9257046	4.192.721.966	1,165912	1,038888878	1,0426692	68.962	0,0791648	187,83	0,0004523	0,093131	0,0403217	0,0277778	1,2835168
BOM JESUS DO TOCANTINS	159.444.477	0,0467246	187.236.121	0,0520666	0,049323332	0,0495028	19.129	0,0219591	2.816,60	0,0067825	0,054534	0,0513721	0,0277778	0,2119283
BONITO	164.994.430	0,048351	128.236.519	0,03566	0,041523447	0,0416745	12.961	0,0148786	586,98	0,0014135	0,045023	0,0338298	0,0277778	0,1645972
BRAGANCA	544.401.328	0,1595349	526.206.381	0,1463275	0,152788557	0,1533445	132.489	0,1520905	2.124,74	0,0051164	0,088939	0,0394932	0,0277778	0,4667614
BRASIL NOVO	288.081.385	0,0844212	282.989.073	0,0786936	0,081507105	0,0818037	27.130	0,0311438	6.362,58	0,0153213	0,071991	0,0618785	0,0277778	0,2899161
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	99.320.586	0,0291056	142.784.042	0,0397054	0,033994845	0,0341185	6.966	0,0079966	1.288,47	0,0031027	0,086916	0,0369863	0,0277778	0,1968979
BREU BRANCO	455.815.509	0,1335751	567.598.078	0,1578377	0,145200505	0,1457289	47.066	0,0540293	3.941,74	0,0094918	0,065081	0,0484266	0,0277778	0,3505354
BREVES	349.031.626	0,1022825	369.638.263	0,102789	0,102535437	0,1029085	116.058	0,1332285	9.566,50	0,0230365	0,095992	0,0822456	0,0277778	0,4651889
BUJARU	42.498.386	0,012454	40.931.424	0,0113822	0,011906046	0,0119494	25.065	0,0287733	994,66	0,0023952	0,057115	0,0409157	0,0277778	0,1689264
CACHOEIRA DO ARARI	29.992.004	0,0087891	31.813.036	0,0088466	0,008817803	0,0088499	25.467	0,0292348	3.100,26	0,0074655	0,056313	0,0788267	0,0277778	0,2084677
CACHOEIRA DO PIRIA	47.791.649	0,0140052	74.707.349	0,0207746	0,017057328	0,0171194	19.223	0,022067	2.419,60	0,0058265	0,069242	0,0466871	0,0277778	0,1887198
CAMETA	524.939.345	0,1538316	582.938.539	0,1621035	0,157913396	0,158488	144.859	0,1662906	3.082,19	0,007422	0,099648	0,0508591	0,0277778	0,5104855
CANAA DOS CARAJAS	29.836.235.280	8,7434047	28.258.111.301	7,8580141	8,288896031	8,3190578	89.524	0,1027689	3.146,75	0,0075775	0,100583	0,0628162	0,0277778	8,6205812
CAPANEMA	990.478.631	0,2902563	1.024.846.298	0,2849892	0,287610693	0,2886573	75.309	0,0864508	621,48	0,0014965	0,088611	0,0470052	0,0277778	0,5399986
CAPTÃO POÇO	511.609.519	0,1499254	371.041.554	0,1031792	0,12437517	0,1248278	60.318	0,0692419	2.901,03	0,0069858	0,081939	0,0388324	0,0277778	0,3496047
CASTANHAL	4.313.248.775	1,2639825	4.368.626.521	1,2148275	1,239161289	1,2436704	209.126	0,2400658	1.029,30	0,0024786	0,10694	0,0434495	0,0277778	1,6643821
CHAVES	12.442.447	0,0036462	14.820.745	0,0041214	0,003876525	0,0038906	21.501	0,024682	12.535,00	0,0301847	0,041572	0,0766458	0,0277778	0,2047529
COLARES	13.153.785	0,0038547	13.513.056	0,0037577	0,003805891	0,0038197	13.625	0,0156408	384,07	0,0009249	0,059203	0,0410852	0,0277778	0,1484514
CONCEICAO DO ARAGUAIA	620.745.978	0,1819074	633.094.457	0,1760509	0,178955194	0,1796064	47.144	0,0541189	5.829,48	0,0140376	0,048973	0,0480476	0,0277778	0,3725613
CONCORDIA DO PARA	202.150.269	0,0592394	189.529.334	0,0527043	0,055876391	0,0560797	28.270	0,0324525	700,61	0,0016871	0,044798	0,0432955	0,0277778	0,2060906
CUMARU DO NORTE	419.701.008	0,1229919	490.645.321	0,1364386	0,129540892	0,1300123	15.150	0,0173914	17.085,00	0,0411413	0,051874	0,061605	0,0277778	0,3298018
CURIONOPOLIS	2.435.954.919	0,7138481	3.379.837.581	0,9398651	0,819097623	0,8220782	20.975	0,0240782	2.369,10	0,0057049	0,073209	0,0421896	0,0277778	0,9950377
CURRALINHO	40.109.001	0,0117538	46.940.219	0,0130531	0,012386425	0,0124315	36.814	0,0422606	3.617,35	0,0087107	0,064493	0,0747349	0,0277778	0,2304085
CURUA	19.991.747	0,0058585	20.906.899	0,0058138	0,005836107	0,0058573	14.954	0,0171664	1.431,35	0,0034467	0,046501	0,0485331	0,0277778	0,1492823
CURUCA	68.902.833	0,0201917	80.267.436	0,0223208	0,021229576	0,0213068	44.880	0,0515199	676,32	0,0016286	0,05839	0,0467895	0,0277778	0,2074126
DOM ELISEU	1.426.806.075	0,4181205	1.319.276.056	0,3668642	0,391654749	0,3930799	62.823	0,0721175	5.268,81	0,0126875	0,078142	0,0506239	0,0277778	0,6344286
ELDORADO DOS CARAJAS	334.980.193	0,0981648	348.517.383	0,0969157	0,097538251	0,0978932	29.287	0,03362	2.956,69	0,0071198	0,070667	0,0473704	0,0277778	0,2844482
FARO	29.273.847	0,0085786	30.729.587	0,0085453	0,008561934	0,0085931	9.167	0,0105232	11.771,67	0,0283466	0,062128	0,0787697	0,0277778	0,2161384
FLORESTA DO ARAGUAIA	489.703.791	0,143506	605.263.199	0,1683116	0,155414686	0,1559802	18.595	0,0213461	3.444,29	0,008294	0,046787	0,0438099	0,0277778	0,303995
GARRAFO DO NORTE	146.438.424	0,0429133	141.220.932	0,0392707	0,041051618	0,041201	25.558	0,0293393	1.608,01	0,0038721	0,061215	0,0453014	0,0277778	0,2087066
GOIANESIA DO PARA	334.232.823	0,0979458	411.496.871	0,114429	0,105867086	0,1062523	26.703	0,0306537	7.023,93	0,0169139	0,037117	0,055476	0,0277778	0,2741907
GURUPA	35.463.835	0,0103926	52.628.759	0,014635	0,012332709	0,0123776	34.137	0,0391875	8.569,68	0,0206361	0,046055	0,0771448	0,0277778	0,2231788
IGARAPE-ACU	198.475.734	0,0581626	214.136.352	0,059547	0,058850729	0,0590649	37.925	0,0435359	785,98	0,0018927	0,05041	0,0349905	0,0277778	0,2176718
IGARAPE-MIRI	347.590.148	0,1018601	322.492.526	0,0896787	0,095575527	0,0959233	69.446	0,0797204	1.996,80	0,0048084	0,054391	0,0580807	0,0277778	0,3207016
INHANGAPI	34.973.578	0,0102489	112.520.408	0,0312897	0,01790768	0,0179728	10.784	0,0123795	472,61	0,0011381	0,0489	0,0434198	0,0277778	0,151588
IPIXUNA DO PARA	418.698.015	0,122698	478.878.038	0,1313664	0,12782508	0,1282902	29.264	0,0335936	5.215,56	0,0125593	0,056719	0,0584395	0,0277778	0,3173794
IRITUIA	137.066.807	0,0401669	134.257.187	0,0373342	0,038724657	0,0388656	32.740	0,0375838	1.385,21	0,0033356	0,061441	0,0384412	0,0277778	0,207445
ITAITUBA	4.577.941.298	1,3415497	5.937.402.280	1,6510726	1,488286246	1,4937019	135.369	0,1553966	62.042,47	0,1494005	0,126538	0,0766508	0,0277778	2,0294656
ITUPIRANGA	477.761.873	0,1400065	472.579.220	0,1314148	0,135642642	0,1361362	52.201	0,059924	7.880,30	0,018976	0,079022	0,0422045	0,0277778	0,3640405
JACAREACANGA	2.214.816.486	0,6490442	2.417.705.513	0,6723155	0,660577381	0,6629811	26.579	0,0305113	53.304,56	0,1283593	0,055205	0,0714014	0,0277778	0,9762359
JACUNDA	278.687.170	0,0816683	257.645.327	0,071646	0,076493183	0,0767715	37.726	0,0433075	2.008,33	0,0048361	0,047665	0,0517798	0,0277778	0,2521377
JURUTI	1.206.040.557	0,353426	1.170.255.724	0,3254247	0,339136477	0,3403705	54.255	0,0622819	8.306,24	0,0200017	0,083713	0,0716693	0,0277778	0,6058142
LIMOEIRO DO AJURU	19.848.892	0,0058166	19.938.802	0,0055446	0,005678972	0,0056996	32.088	0,0368354	1.489,36	0,0035864	0,058762	0,0617225	0,0277778	0,1943837
MAE DO RIO	201.578.811	0,059072	227.227.232	0,0631873	0,06109501	0,0613173	37.473	0,0430171	469,34	0,0011302	0,058494	0,0380281	0,0277778	0,2297645
MAGALHAES BARATA	9.053.811	0,0026532	6.279.214	0,0017461	0,002152383	0,0021602	8.439	0,0096875	323,98	0,0007802	0,049105	0,0478099	0,0277778	0,1373206
MARABA	17.783.179.957	5,2112989	22.074.832.954	6,1385687	5,655962899	5,676544	290.975	0,3340242	15.127,87	0,0364284	0,175492	0,055498	0,0277778	6,3057644
MARACANA	50.677.024	0,0148507	74.484.588	0,0207127	0,017538475	0,0176023	27.129	0,0311427	807,63	0,0019448	0,063818	0,046516	0,0277778	0,1888016
MARAPANIM	44.311.738	0,0129854	45.789.832	0,0127332	0,012858682	0,0129055	28.159	0,0323251	804,63	0,0019376	0,051944	0,0454244	0,0277778	0,1723144
MARTUBA	2.800.452.844	0,8206629	2.805.318.024	0,7801027	0,80012583	0,8030374	119.437	0,1371075	103,21	0,0002488	0,115717	0,0377661	0,0277778	1,1216546
MEDICILANDIA	595.973.251	0,1746479	633.031.560	0,1760334	0,175339282	0,1759773	28.677	0,0329197	8.272,63	0,0199208	0,055643	0,0616423	0,0277778	0,3738809
MELGACO	128.911.863	0,0377772	64.046.711	0,0178101	0,025938691	0,0260331	30.080	0,0345303	6.772,76	0,016309	0,046929	0,0677298	0,0277778	0,219309
MOCAJUBA	83.690.978	0,0245253	84.739.709	0,0235644	0,02404005	0,0241275	28.903	0,0331791	871,17	0,0020978	0,052156	0,0608076	0,0277778	0,2001458
MOJU	2.294.127.000	0,6722859	2.575.562.002	0,7162122	0,693901552	0,6964265	91.760	0,1053357	9.094,14	0,021899	0,088012	0,0482658	0,0277778	0,9877168
MOJUI DOS CAMPOS	278.143.137	0,0815089	272.583.466	0,0758	0,078602638	0,0788887	25.818	0,0296377	4.988,24	0,0120119	0,064524	0,0582371	0,0277778	0,2710772
MONTE ALEGRE	226.319.315	0,0663221	295.956.804	0,0822997	0,073880234	0,0741491	64.002	0,073471	18.151,32	0,043709	0,093576	0,0714056	0,0277778	0,3840885
MUANA	35.938.477	0,0105316	37.042.605	0,0103008	0,010415561	0,0104535	49.648	0,0569933	3.763,34	0,0090623	0,084795	0,0759496	0,0277778	0,2650315
NOVA ESPERANCA DO PIRIA	121.055.170	0,0354748	85.538.863	0,0237866	0,029048664	0,0291544	21.304	0,0244559	2.808,20	0,0067622	0,041355	0,0576739	0,0277778	0,1871792
NOVA IPIXUNA	81.673.545	0,0239341	116.011.033	0,0322603	0,02778707	0,0278882	14.400	0,0165305	1.564,18	0,0037666	0,059329	0,0460014	0,0277778	0,1812935
NOVA TIMBOTEUA	37.880.164	0,0111007												

PALESTINA DO PARA	68.177.247	0,0199791	90.455.813	0,0251539	0,022417678	0,0224993	7.063	0,008108	984,36	0,0023704	0,064703	0,04832	0,0277778	0,1737785
PARAGOMINAS	4.741.468.894	1,3894709	6.220.434.558	1,7297782	1,550314959	1,5559563	113.498	0,1302898	19.342,57	0,0465776	0,097424	0,0635871	0,0277778	1,9216126
PARAUPEBAS	29.451.610.189	8,6306916	24.188.679.580	6,7263871	7,619276386	7,6470017	305.771	0,3510092	6.885,87	0,0165814	0,15833	0,0738713	0,0277778	8,2745714
PAU D' ARCO	116.549.365	0,0341544	140.586.881	0,0390944	0,036541015	0,036674	7.354	0,008442	1.671,42	0,0040248	0,019973	0,0526014	0,0277778	0,149493
PEIXE-BOI	12.689.876	0,0037187	14.105.259	0,0039224	0,003819192	0,0038331	8.686	0,0099711	450,22	0,0010841	0,06954	0,0396979	0,0277778	0,151904
PICARRA	383.602.819	0,1124135	400.360.677	0,1113323	0,111871594	0,1122787	13.366	0,0153435	3.312,70	0,0079771	0,065986	0,0464997	0,0277778	0,2758628
PLACAS	145.348.252	0,0425938	185.612.490	0,0516151	0,046887986	0,0470586	18.510	0,0212485	7.173,20	0,0127233	0,06351	0,057879	0,0277778	0,2347472
PONTA DE PEDRAS	39.663.488	0,0116232	40.544.956	0,0112747	0,011447624	0,0114893	25.736	0,0295436	3.363,74	0,0081000	0,066159	0,0709481	0,0277778	0,2140178
PORTEL	322.534.937	0,0945177	351.813.276	0,0978322	0,09616067	0,0965106	67.580	0,0775783	25.386,16	0,0611308	0,086053	0,0680488	0,0277778	0,4170993
PORTO DE MOZ	89.624.653	0,0262642	86.666.239	0,0241001	0,025158892	0,0252504	44.121	0,0506486	17.422,33	0,0419536	0,105305	0,0801882	0,0277778	0,3311236
PRAINHA	155.770.095	0,0456479	178.226.659	0,0495613	0,04756437	0,0477374	38.733	0,0444635	14.788,19	0,0356105	0,06832	0,0655077	0,0277778	0,2894169
PRIMAVERA	551.449.186	0,1616003	605.036.644	0,1682486	0,164890947	0,165491	11.379	0,0130625	259,33	0,0006245	0,085788	0,0478797	0,0277778	0,3406235
QUATIPURU	16.273.772	0,004769	13.450.844	0,0037404	0,004223502	0,0042389	11.838	0,0135894	302,59	0,0007286	0,059004	0,0591209	0,0277778	0,1644596
REDENCAO	2.402.450.347	0,7040297	2.629.062.164	0,7310895	0,717432033	0,7200427	92.694	0,1064079	3.823,81	0,0092079	0,086272	0,0523376	0,0277778	1,0020459
RIO MARIA	766.215.117	0,2245367	836.032.211	0,2324838	0,2284757	0,2293071	19.190	0,0220291	4.114,63	0,0099082	0,053259	0,0474699	0,0277778	0,3897511
RONDON DO PARA	728.227.218	0,2134044	868.399.404	0,2414845	0,227010693	0,2278367	57.031	0,0654686	8.246,39	0,0198576	0,059232	0,0513822	0,0277778	0,4515549
RUROPOLIS	424.177.326	0,1243037	254.110.887	0,0706631	0,093721315	0,0940624	37.198	0,0427014	7.021,32	0,0169076	0,065743	0,0607267	0,0277778	0,3079189
SALINOPOLIS	277.550.799	0,0813353	300.917.083	0,083679	0,082498828	0,082799	48.663	0,0558626	226,12	0,0005445	0,06571	0,0456822	0,0277778	0,2783761
SALVATERRA	61.419.146	0,0179987	65.595.594	0,0182408	0,018119346	0,0181853	25.687	0,0294873	918,56	0,0022119	0,053111	0,0701815	0,0277778	0,2009548
SANTA BARBARA DO PARA	145.513.979	0,0426424	264.153.730	0,0734559	0,055967275	0,0561709	22.530	0,0258633	278,15	0,0006698	0,058826	0,047205	0,0277778	0,2165128
SANTA CRUZ DO ARARI	6.527.242	0,0019128	7.934.554	0,0022064	0,002054362	0,0020618	7.626	0,0087543	1.076,65	0,0025926	0,068202	0,0747882	0,0277778	0,1841767
SANTA ISABEL DO PARA	1.702.702.138	0,4989709	2.896.988.212	0,8055944	0,634009592	0,6363166	79.195	0,0909117	717,66	0,0017282	0,070651	0,041904	0,0277778	0,8692893
SANTA LUZIA DO PARA	47.182.578	0,0138267	44.704.658	0,0124315	0,013110554	0,0131583	21.295	0,0244456	1.346,50	0,0032424	0,037928	0,0539347	0,0277778	0,1604868
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1.439.965.304	0,4219768	1.467.260.910	0,4080159	0,414937639	0,4164475	17.065	0,0195897	10.330,21	0,0248755	0,052017	0,0476259	0,0277778	0,5883334
SANTA MARIA DO PARA	215.458.344	0,0631393	241.206.502	0,0670747	0,065077259	0,0653141	25.815	0,0296343	457,72	0,0011022	0,074175	0,031064	0,0277778	0,2290674
SANTANA DO ARAGUAIA	1.824.638.363	0,5347039	2.110.108.858	0,586779	0,560136608	0,5621749	30.455	0,0349608	11.591,44	0,0279126	0,069109	0,0533324	0,0277778	0,7752675
SANTAREM	5.137.280.120	1,505462	6.241.937.770	1,7357578	1,616513968	1,6223962	360.871	0,4142611	17.899,24	0,043102	0,198888	0,0693462	0,0277778	2,3757713
SANTAREM NOVO	17.821.150	0,0052224	24.405.866	0,0067868	0,005953435	0,0059751	6.355	0,0072952	229,51	0,0005527	0,0503	0,0457362	0,0277778	0,137637
SANTO ANTONIO DO TAU	363.397.660	0,1064924	356.094.738	0,0990228	0,102689706	0,1030634	29.234	0,0335591	537,62	0,0012946	0,062994	0,0367975	0,0277778	0,2654864
SAO CAETANO DE ODIVELAS	24.837.697	0,0072786	23.967.987	0,006665	0,006965046	0,0069904	17.258	0,0198113	464,17	0,0011177	0,038304	0,0493221	0,0277778	0,1433233
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	252.583.772	0,0740188	258.804.042	0,0719682	0,072986299	0,0732519	21.555	0,024744	1.392,46	0,0033531	0,041824	0,044425	0,0277778	0,2153758
SAO DOMINGOS DO CAPIM	69.906.525	0,0204859	82.480.459	0,0229362	0,021676455	0,0217553	32.554	0,0373703	1.686,77	0,0040618	0,069039	0,0383982	0,0277778	0,1984024
SAO FELIX DO XINGU	2.068.647.248	0,6062099	2.257.935.690	0,6278867	0,616953105	0,6191981	64.651	0,074216	84.212,90	0,0202876	0,069224	0,0711837	0,0277778	1,0643872
SAO FRANCISCO DO PARA	72.601.589	0,0212756	105.128.329	0,0292341	0,024939387	0,0250301	15.429	0,0177117	479,44	0,0011545	0,056202	0,0344488	0,0277778	0,1623249
SAO GERALDO DO ARAGUAIA	913.802.239	0,2677866	995.979.902	0,2769621	0,27233571	0,2733267	24.929	0,0286172	3.168,39	0,0076296	0,066202	0,0522358	0,0277778	0,4557891
SAO JOAO DA PONTA	5.558.507	0,0016289	5.222.700	0,0014523	0,001538067	0,0015437	4.470	0,0051313	195,92	0,0004718	0,022127	0,0406127	0,0277778	0,0976643
SAO JOAO DE PIRABAS	31.052.788	0,0090999	31.768.890	0,0088343	0,008966117	0,0089987	21.477	0,0246545	668,06	0,0016087	0,062572	0,051174	0,0277778	0,1767857
SAO JOAO DO ARAGUAIA	126.214.258	0,0369866	157.250.851	0,0437283	0,040216429	0,0403628	14.293	0,0164076	1.279,89	0,003082	0,037716	0,0393418	0,0277778	0,164688
SAO MIGUEL DO GUAMA	351.030.409	0,1028682	382.535.479	0,1063755	0,104607152	0,1049878	55.970	0,0642506	1.094,57	0,0026358	0,06888	0,0427918	0,0277778	0,3113238
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	50.641.189	0,0148402	58.853.170	0,0163659	0,015584391	0,0156411	27.651	0,0317419	1.632,25	0,0039305	0,074502	0,0871759	0,0277778	0,2407692
SAPUCAIA	131.238.526	0,038459	157.221.215	0,0437201	0,04100526	0,0411545	6.212	0,0071311	1.298,19	0,0031261	0,046011	0,0492665	0,0277778	0,174467
SENADOR JOSE PORFIRIO	122.066.582	0,0357712	102.686.512	0,0285551	0,031960134	0,0320764	24.989	0,0286861	14.419,92	0,0347237	0,04591	0,0760603	0,0277778	0,2452343
SOURE	71.433.805	0,0209334	68.407.159	0,0190227	0,019955195	0,0200278	25.315	0,0290603	2.857,35	0,0068806	0,071548	0,0763828	0,0277778	0,2316773
TAILANDIA	1.776.636.206	0,520637	1.949.462.142	0,5421064	0,531263258	0,5331964	75.290	0,086429	4.430,48	0,0106688	0,082342	0,053367	0,0277778	0,793781
TERRA ALTA	19.824.905	0,0058096	24.080.680	0,0066964	0,006237259	0,00626	10.837	0,0124403	204,97	0,0004936	0,046923	0,0385511	0,0277778	0,1324458
TERRA SANTA	1.147.363.142	0,3362308	1.051.272.093	0,2923377	0,313517047	0,3146579	19.792	0,0227202	1.895,88	0,0045653	0,073969	0,0523154	0,0277778	0,4960056
TOME-ACU	1.637.535.266	0,479874	1.147.350.758	0,3190553	0,391288056	0,3927119	73.058	0,0838668	5.145,36	0,0123902	0,102211	0,0556125	0,0277778	0,6745702
TRACUATEUA	109.147.479	0,0319853	133.218.052	0,0370453	0,03442245	0,0345477	30.494	0,0350055	868,03	0,0020902	0,067571	0,0366274	0,0277778	0,2036196
TRAIRO	137.525.102	0,0403013	158.660.499	0,0441203	0,042167588	0,042321	15.550	0,0178506	11.991,09	0,028875	0,046504	0,0717464	0,0277778	0,2350748
TUCUMA	1.090.662.053	0,3196147	2.006.087.443	0,5578527	0,422253388	0,4237899	42.883	0,0492275	2.512,59	0,0060504	0,06015	0,0461444	0,0277778	0,61314
TUCURUI	7.598.103.731	2,2265978	6.810.954.078	1,8939898	2,05357092	2,0610435	96.119	0,1103396	2.084,29	0,005019	0,077629	0,0602706	0,0277778	2,3420795
ULIANOPOLIS	984.397.118	0,2884741	685.896.290	0,190734	0,234567302	0,2354209	39.360	0,0451832	5.088,47	0,0122532	0,085728	0,0501388	0,0277778	0,4565019
URUARA	597.354.037	0,1750525	580.814.959	0,161513	0,168146527	0,1687584	45.962	0,052762	10.791,40	0,0259861	0,090435	0,0586416	0,0277778	0,4243609
VIGIA	173.171.109	0,0507472	173.562.089	0,0482641	0,049490079	0,0496702	54.062	0,0620604	401,59	0,000967	0,043307	0,0423069	0,0277778	0,2260893
WISEU	82.855.941	0,0242806	88.059.266	0,0244875	0,024383831	0,0244726	62.189	0,0713897	4.972,94	0,011975	0,090256	0,0579914	0,0277778	0,2838625
VITORIA DO XINGU	5.468.544.722	1,602538	6.412.401.554	1,7831604	1,690438494	1,6965897	16.552	0,0190008	3.089,54	0,0074397	0,070319	0,0523666	0,0277778	1,8734936
XINGUARA	2.223.899.933	0,6517061	1.951.818.994	0,5427618	0,594744631	0,5969088	57.768	0,0663147	3.779,35	0,0091008	0,077319	0,0482751	0,0277778	0,8256962
TOTAL	221.807.792.730	65,0000000	233.745.717.095	65,0000000	64,76433316	65,0000000	8.711.196	10,0000000	1.245.828,90	3,0000000	10,0000000	8,0000000	4,0000032	00,0000000